



PROCESSO Nº 0691/14

PROTOCOLO Nº 12.135.043-2

PARECER CEE/CES Nº 51/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - 1ª
Licenciatura, ofertado via Plano Nacional de Formação de
Professores da Educação Básica - PARFOR, da UNIOESTE,
ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. 1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº CES/GAB/SETI nº 406, de 14/05/14 (fl. 199), e Informação Técnica CES/SET nº 09/14, de 13/05/14 (fls. 197 e 198), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício GRE/UNIOESTE nº 848, de 12/11/13 (fl. 02), o reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – 1ª Licenciatura, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, via Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

1.2. Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer nº 137/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSO Nº 0691/14

1.3 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Pedagogia – 1ª Licenciatura, ofertado via PARFOR, bem como o projeto político-pedagógico, foram aprovados pela Resolução CEPE/UNIOESTE nº 334/09, de 20/12/09, com carga horária de 3.362 (três mil, trezentas e sessenta e duas) horas, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos.

1.4 Matriz Curricular (fls. 27 e 28)

Código	Disciplinas	Pré-requisito Código	Carga-horária Semanal					Forma de oferta Sem/Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	
1º ano								
01	Sociologia		68	68				S
02	Psicologia da Educação I		136	68			68	S
03	Filosofia		68	68				S
04	Metodologia da Pesquisa em Educação		68	68			68	S
05	Organização do trabalho Pedagógico I		136	68			68	S
06	Didática I		68	68				S
07	História da Educação I		136	68			68	S
	Subtotal		680	442			238	
2º ano								
08	Educação e Sociedade		136	68			68	S
09	Psicologia da Educação II		68	68				S
10	Filosofia da Educação		136	68			68	S
11	Organização do trabalho Pedagógico II		102	68			34	S
12	História da Educação II		68	68				S
13	Didática II		102	68			34	S
14	Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado		136	68	34		34	S
15	Disciplina Optativa		68	34			24	S
	Subtotal		816	510	34		272	
3º ano								
16	Política Educacional I		68	68				S
17	Alfabetização		136	68			68	S
18	Prática de Ensino II sob forma de Estágio Supervisionado		170	68	102			S
19	Organização do trabalho Pedagógico III		102	68			34	S
20	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil I		68	34			34	S
21	Teoria e Prática do ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental I		102	68			34	S
22	Linguagem de Sinais e Educação da Pessoa Surda		68	68				S
23	Educação e Trabalho		68	68				S
	Subtotal		782	510	102		170	
4º ano								
24	Política Educacional II		102	68			34	S
25	Fundamentos da Educação Especial		68	68				S
26	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil II							S



PROCESSO Nº 0691/14

		136	68		68	
27	Educação de jovens e Adultos	68	68			S
28	Prática de Ensino III sob forma de Estágio Supervisionado	170	34	136		S
29	Teoria e Prática do ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental II*	272		272		S
30	Trabalho de Curso	68		68		S
	Subtotal	884	306	476	102	
	TOTAL DE DISCIPLINAS	3.162	1.768	612	782	
	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	200				
	TOTAL DO CURSO	3.362				

1.5 Justificativa

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE apresenta justificativa para a oferta do curso de graduação em Pedagogia – 1ª Licenciatura, via PARFOR, à folha 22:

Atender a necessidade de formação aos professores da Rede Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Santa Helena e outros municípios da região que trabalham em Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

1.6 Objetivos do Curso

Formação de um pedagogo que esteja engajado no processo da transformação social. E é entendimento que a formação desse profissional não deve se restringir à formação de docentes para atuar na organização do trabalho pedagógico, na educação infantil e séries iniciais, mas compreenda a realidade histórica, política, social, apreenda uma concepção de educação e escola, de forma a construir laços sólidos, seja como docente ou como organizador do trabalho pedagógico, na perspectiva da emancipação humana.

1.7 Perfil Profissional do Egresso

Profissional articulador do trabalho pedagógico, seja no ensino, na organização do sistema e políticas educacionais e das unidades escolares, na pesquisa e produção do conhecimento referente à educação, seja nos projetos educacionais formais e não-formais, tendo a docência como referência de sua formação.

Pedagogo articulador do trabalho pedagógico, para atuação na Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica das unidades escolares e educativas.

Pedagogo docente para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e disciplinas pedagógicas do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 0691/14

1.8 Quadro Docente

O quadro de docentes consta às folhas 39 a 41, constituído de 15 (quinze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 08 (oito) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, todos são professores efetivos da UNIOESTE.

1.9 Coordenadora do Curso

A Coordenadora do curso informada pela UNIOESTE, às folhas 103, é a professora Denise Rosana da Silva Moraes, cargo TIDE-40 horas de Dedicção Exclusiva da UNIOESTE, doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, membro do Grupo de Pesquisa "Psicopedagogia - Aprendizagem e Cultura da Universidade Estadual de Maringá – GEPAC/UEM, e docente do Centro de Educação e Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

1.10 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução SETI nº 21/14 de 20/03/14 (fl. 90), com fundamento nos artigos 47 a 51 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.

A Comissão Verificadora foi composta por Sandra Regina dos Reis, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e Professora do Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como perita para proceder verificação *in loco*, e Leonilda Correia dos Santos, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão realizou a verificação *in loco* no dia 25/03/14, anexando relatório (fls. 91 a 195), e pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento do curso em tela, ofertado via PARFOR/UNIOESTE, nos seguintes termos:

Após análise realizada na documentação relativa ao curso, PDI, PPI, PPC, regulamentações internas da instituição, tais como, regulamentos de estágio e de TCC, Portaria de instituição do NDE e outros, bem como após visita *in loco*, que envolveu reunião com a coordenação do curso, com os professores e com os alunos, essa comissão de avaliação considera parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Pedagogia, 1ª Licenciatura, do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), do Centro Educação, Letras e Saúde – CELS, do *campus* de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, (...). Indica-se ainda o atendimento às recomendações e sugestões apontadas por essa comissão.



PROCESSO Nº 0691/14

A Comissão apresentou sugestões e recomendações, às folhas 193 a 195, como segue:

- O curso possui oferta de turma única. Porém, conta com infraestrutura, física e acadêmica, além de pessoal qualificado para novas ofertas. Há, ainda, no Estado do Paraná, um número significativo de professores já atuantes sem a formação em nível superior. Considerando o tripé ensino, pesquisa e extensão, que sustenta a universidade, sugere-se que sejam realizadas ações de divulgação do curso, bem como projetos e/ou cursos de extensão e pesquisa que envolvam secretarias educacionais de município da região, fortalecendo ainda mais os laços UNIOESTE e prefeituras. Faz-se necessário ampliar a pesquisa e extensão, bem como fortalecer convênios e parcerias com as prefeituras no sentido de colocar a universidade a serviço do sistema de ensino e ofertar aos professores dos municípios vizinhos possibilidades de formação inicial e continuada. Nesse caminho, ações nascidas no invólucro do curso podem servir como mecanismos de socialização e alcance dos professores da rede básica carente de formação em nível superior.
- A oferta de curso por meio do PARFOR pressupõe que o pró-labore dos professores seja efetivado por meio de bolsas temporárias, sinalizando rotatividade dos professores no período da oferta das disciplinas. Essa prática compromete o envolvimento em outras atividades e, conseqüentemente a atuação do NDE, visto que possuem outras funções e atividades rotineiras dentro da instituição. No entanto, uma vez envolvido no curso, há que se fortalecerem ações do NDE no sentido de envolver mais os alunos no cotidiano do curso que se estenda além do ensino e das atividades de sala de aula e estágio supervisionado.
- Apesar de se constituir 1ª licenciatura, o curso é ofertado por meio do PARFOR e aplica-se exclusivamente a professores já inseridos no contexto educativo. Partindo dessa primícia (*sic*) sugere-se que sejam revistas ações na efetivação do projeto pedagógico do curso que lhe assegurem identidade própria, o diferenciando do curso de Pedagogia com oferta regular. O encaminhamento dos cursos segue hoje semelhante, como retrata a fala dos professores e alunos. Ainda que ambos sejam Curso de Pedagogia – Licenciatura, há que se preservar as diferenças e especificidades, resguardando a identidade de cada um.
- Outro aspecto a ser considerado na oferta pelo PARFOR é o ingresso restrito de professores da educação básica. Considerando que os alunos são professores e possuem carga horária de trabalho, recomenda-se a revisão da organização do horário, visto que hoje as atividades presenciais incluem cerca de 28 horas semanais, distribuídas em todas as noites e aos sábados, período matutino e vespertino. Sem desconsiderar a legislação e a carga horária mínima necessária à formação prevista nas diretrizes do curso (Resolução CNE/CP nº 01/2006 – curso de Pedagogia – 3200 horas), sugere-se que sejam realizadas com no máximo, 20 horas semanais.



PROCESSO Nº 0691/14

- O curso oferece, em conjunto com o curso de Pedagogia com oferta regular, atividades complementares com carga horária integral ou superior à necessária para a integralização do curso. Também, oferta estrutura de apoio durante a formação e ao egresso. Compreende-se que, no tocante à formação de professores, a formação continuada também constitui alvo das universidades. Assim, recomenda-se o fortalecimento de ações que atendam aos alunos egressos, considerando a formação da 1ª turma, tais como projetos de extensão, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outras.
- As instalações do curso são adequadas. Possui salas para grupos de pesquisa, nas quais os professores podem desenvolver atividades em tempo integral, como atender aos alunos por exemplo. No entanto, as salas aparentam ser em número insuficiente para os professores. Recomenda-se assim, que sejam instaladas mais salas, com espaço dedicado à pesquisa e extensão. Da mesma forma, recomenda-se a ampliação de grupos de pesquisa.
- O curso possui laboratório e brinquedoteca que funcionam no mesmo espaço. O espaço é adequado e amplo. Porém, pouco adequado para o recebimento de crianças na faixa etária que compreende a educação infantil. Recomenda-se a destinação de espaço próprio para brinquedoteca, com ampliação do material e brinquedista. Não há espaço um profissional (*sic*) para atendimento. Recomenda-se ainda o fortalecimento das ações da brinquedoteca com projetos de extensão desenvolvidos por professores e alunos que promovam o acesso de alunos oriundos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.
- No tocante ao espaço físico, o curso encontra-se bem instalado. Porém, recomenda-se que sejam instalados mapas e placas indicativas a fim de promover melhorias na sinalização e na orientação nos espaços de circulação. Da mesma forma, recomenda-se a urgente instalação de cantina que atenda toda a comunidade acadêmica. Houve a informação de construção de restaurante universitário nas instalações do *campus*. Porém, esse se encontra em fase de projeto, o que tem indicativo que seja instalado somente em longo prazo. Também, o restaurante universitário não supre a necessidade de uma cantina para atendimento em todo período de funcionamento do *campus*.

1.11 Da diligência

O presente protocolado foi convertido em diligência junto à SETI, em 13/07/14, junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, via SETI, para pronunciamento e posicionamento da instituição a respeito das recomendações e sugestões da Comissão Verificadora.

A UNIOESTE, por meio do ofício GRE/UNIOESTE, de 03/02/15 (fl. 207), se pronunciou nos seguintes termos sobre o contido na referida diligência:



PROCESSO Nº 0691/14

Em resposta ao contido no Ofício nº 59/2014-CES/SETI, (fl. 204), o qual solicita pronunciamento e posicionamento demandados por meio do relatório pericial de reconhecimento de curso, cujas sugestões e recomendações foram destacadas na INFORMAÇÃO de 13 de julho de 2014, emitida pela Conselheira Relatoria Maria Arlete Rosa, do Conselho Estadual de Educação (fls. 200 a 202).

O pronunciamento e posicionamento tanto à infraestrutura – a Coordenadora do curso toma ciência e encaminha Memorando para a Direção Geral do Campus de Foz do Iguaçu para providências necessárias; no tocante ao Projeto Político-Pedagógico com identidade própria, diferenciando o Curso de Pedagogia com oferta regular, a Coordenadora do curso menciona que será discutida com os professores para inserção específica.

Solicitamos que, após resposta à diligência, essa Secretaria de Estado dê prosseguimento ao processo, a fim de emissão do decreto pelo Governo do Estado do Paraná.

2. No Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE solicita reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – 1ª Licenciatura, ofertado via PARFOR, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CES/PR nº 29/11, aprovado em 08/04/11.

A Comissão Verificadora, designada pela Resolução nº 14/14 -SETI, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do referido curso, registrando sugestões e recomendações.

Considerando que o curso se restringiu a uma única oferta, e que os alunos concluíram o mesmo no ano de 2014, causa estranheza as recomendações apresentadas, uma vez que se referem a aperfeiçoamentos futuros. No entanto, o curso não ocorrerá.

O projeto político-pedagógico do curso atende ao disposto na legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - 1ª Licenciatura, da referida turma, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, com fundamento no inciso IV, do art. 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e do artigo 47 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 0691/14

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.362 (três mil, trezentas e sessenta e duas) horas, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE